



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 117/2025

Institui no Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

Projeto de Lei nº 065/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de prevenir, identificar e combater o tráfico de pessoas em todas as suas formas, bem como promover a proteção e o atendimento humanizado às vítimas.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas observará os seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Respeito aos direitos humanos;
- III – Atendimento humanizado às vítimas;
- IV – Participação e controle social;
- V – Integração com políticas públicas de assistência social, saúde, educação e segurança.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – Promover campanhas educativas de conscientização sobre o tráfico de pessoas, especialmente em escolas, terminais de transporte e equipamentos públicos;
- II – Capacitar profissionais da rede pública municipal (educação, saúde, assistência social e guarda civil) para identificar possíveis vítimas e proceder aos encaminhamentos adequados;
- III – Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, inclusive com o Ministério Público, Polícia Civil e Conselhos de Direitos;
- IV – Criar canais municipais para denúncia e encaminhamento de casos suspeitos ao CREAS e demais órgãos competentes;
- V – Incentivar ações comunitárias e religiosas de prevenção e acolhimento, com ênfase nas populações mais vulneráveis.

Maicon Siqueira
Vereador

@



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação:

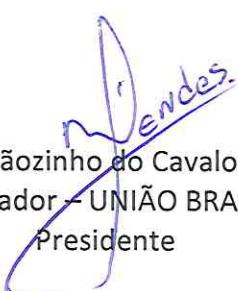
- I – Criar o “Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, de caráter consultivo, com representação da sociedade civil;
- II – Desenvolver um Plano Municipal de Ações Integradas, com metas e indicadores;
- III – Firmar convênios e termos de cooperação técnica com outros entes federativos e instituições privadas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos próprios do município, bem como com recursos estaduais, federais ou provenientes de parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de dezembro de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário


Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário